



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quarta-feira, 27 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 854

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Atos Administrativos</b> .....	2
Compras e Cotações .....	2
<b>Errata</b> .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Homologação / Adjudicação .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 27 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 854

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 340/2022 de 20 de julho de 2022.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o pedido de exoneração apresentado em 04 de julho de 2022 pela servidora Maria Helena dos Santos Barros, RG nº 26.628.396-2, Coordenadora de Divisão de provimento em comissão desta Prefeitura Municipal;

#### RESOLVE:

1º - Exonerar a Sra. Maria Helena dos Santos Barros, do emprego de Coordenador de Divisão de provimento em comissão, que ocupa nesta Prefeitura Municipal, retornando a mesma a exercer sua função original de escriturária.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 20 de julho de 2022.

#### PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO  
DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 341/2022 de 20 de julho de 2022.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas na Lei 1.610 de 20 de abril de 2011;

Considerando o requerimento protocolado em 29 de junho de 2022 através do Processo Administrativo nº 1280/2022, pela servidora MARIA HELENA DOS SANTOS BARROS, Coordenador de Divisão, portadora da CIRG nº 24.703.834-9, onde requer afastamento sem remuneração pelo período de 06 (seis) meses a partir do dia 04 de julho de 2022, para tratar de assuntos particulares;

Considerando que a servidora atende os requisitos disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.610/2011;

#### RESOLVE:

1º - Fica concedido a partir do dia **04.07.2022**, licença sem remuneração pelo período de 06 (seis) meses, ou seja, até **04.01.2023**, a servidora MARIA HELENA DOS SANTOS BARROS, concursada no emprego de escriturária, portadora do RG nº 26.628.396-2, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.610 de 20 de abril de 2011.

2º - O Departamento de Recursos Humanos elaborara o Termo de Afastamento em duas vias de igual teor e forma,

que será assinado entre as partes.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 20 de julho de 2022.

#### PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO  
DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

#### Atos Administrativos

#### Compras e Cotações

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio do Departamento de Compras faz comunicar que estão abertas às cotações para:

#### - BANCO DE CONCRETO MEIA LUA EM CONCRETO ARMADO MEDINDO 1,75 X 0,45 M - 30 UNIDADES

- GUIAS PRE MOLDADAS C/ 1MT - 1000 PÇ

Os interessados em fornecer este produto, deverão entrar em contato com o Departamento de Compras por meio do telefone (15) 3267-8811 ou e-mail: compras@capeladoalto.sp.gov.br, falar com Sandra.

Os orçamentos e esclarecimentos referente as contratações deverão ser realizadas em até 03 (três) dias após a publicação.

Capela do Alto, 26 de Julho de 2022.

#### Errata

#### DECRETO Nº 3.407/2022 de 21 de Julho de 2022.

*"Dispõe sobre criação do SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho no âmbito da Prefeitura Municipal, de Capela do Alto".*

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de criar e regulamentar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho nesta Prefeitura Municipal;

Considerando que a Prefeitura Municipal já dispõe de profissionais de segurança e medicina do trabalho no seu quadro de pessoal, conforme determinado por legislação específica;

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica criada o SESMT - Serviços Especializados



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 27 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 854

Página 3 de 4

em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, no âmbito da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, subordinado ao Departamento de Recursos Humanos, e segundo os parâmetros estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº 4, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Art. 2º** - O SESMT tem como finalidade principal promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho e será auxiliar nas atividades preventivas a cargo da CIPA.

**Art. 3º** - O SESMT desenvolverá suas atividades em conjunto com todos os órgãos da Administração Pública de que necessitar, visando a:

a) Investigar, diligenciar e o que for necessário, visando a concessão ou cessação do benefício do adicional de insalubridade ou periculosidade;

b) Elaborar estudos e propor medidas e alterações de normas técnicas, visando a adequação do ambiente de trabalho, em todos os aspectos;

c) Prestar assessoria à CIPA, a fim de identificar os riscos do processo de trabalho e elaboração do mapa de riscos, e no que mais for necessário;

d) Participar com a CIPA das discussões providas pela Prefeitura para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;

e) Promover a análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

f) Promover, anualmente, em conjunto com a CIPA, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT;

g)

h) Realizar a emissão de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho;

i) Desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 4º** - O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT será composto por servidores efetivos ocupantes dos seguintes cargos:

I - 01 técnico de segurança do trabalho;

II - 01 engenheiro de segurança do trabalho;

III - 01 médico do trabalho.

**Art. 5º** - Os profissionais integrantes do SESMT devem possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, quando existente.

**Parágrafo Único** - Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão ser chefiados por profissional qualificado, segundo os requisitos especificados no Art. 6º.

**Art. 6º** - Ao profissional especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho é vedado o exercício de outras atividades na Prefeitura, durante o horário de sua atuação

no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

**Art. 7º** - Conforme Norma Regulamentadora nº 4 do Ministério do Trabalho e Emprego, compete aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho:

a) aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;

b) determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que determina a NR 6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;

c) colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da empresa, exercendo a competência disposta na alínea "a";

d) responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos;

e) manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5;

f) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;

g) esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção;

h) analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos na empresa ou estabelecimento, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do(s) indivíduo(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s);

i) registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo, no mínimo, os quesitos descritos nos modelos de mapas constantes nos Quadros III, IV, V e VI da NR-4, devendo o empregador manter a documentação à disposição da inspeção do trabalho;

j) manter os registros de que tratam as alíneas "h" e "i" na sede dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho ou facilmente alcançáveis a partir da mesma, sendo de livre escolha da empresa o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros e entendimento de seu conteúdo, devendo ser guardados



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 27 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 854

Página 4 de 4

somente os mapas anuais dos dados correspondentes às alíneas "h" e "i" por um período não inferior a 5 (cinco) anos;

I) as atividades dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente prevencionistas, embora não seja vedado o atendimento de emergência, quando se tornar necessário. Entretanto, a elaboração de planos de controle de efeitos de catástrofes, de disponibilidade de meios que visem ao combate a incêndios e ao salvamento e de imediata atenção à vítima deste ou de qualquer outro tipo de acidente estão incluídos em suas atividades.

**Art. 8º** - Os membros do SESMT, no desempenho de suas funções, deverão ter livre acesso a todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.

**Art. 9º** - Toda a legislação municipal a ser proposta que trate da matéria de engenharia de segurança e medicina do trabalho deverá ter prévia manifestação do SESMT.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 21 de Julho de 2022.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS  
SECRET. ADMINISTRATIVO

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 020/2022 Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro a Empresa: COLORSISTHEM DO BRASIL COM. E SISTEMAS REPROGRAFICOS LTDA EPP no valor de R\$ 158.400,00

Capela do Alto, 22 de Julho de 2022.

PERICLES GONÇALVES - Prefeito Municipal

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 022/2022 - Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro às Empresas: TIBERIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA no valor de R\$ 141.500,00

Capela do Alto, 21 de Julho de 2022.

PERICLES GONÇALVES - Prefeito Municipal

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 009/2022 - Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro a Empresa: SELT - SERVIÇOS DE ESTRUTURAS LOCAÇÕES TEMPORÁRIAS LTDA no valor de R\$ 225.190,00